



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

PROJ. 003  
[Handwritten signature]

II - OBJETO

Objeto é a contratação de uma empresa que disponha de máquina copiadora, e indispensável a contratação de uma empresa que disponha de máquina copiadora, com velocidade mínima para 30 (trinta) cópias por minuto, utilizando o papel ofício, com redução e ampliação, com dois toner, com reposição de peças, cartucho e manutenção conta do contratado;

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

A prestação do serviço deverá ser elaborada de acordo com as normas que a lei determina na sua parte dos encargos na manutenção por parte do contratado.

#### **I - JUSTIFICATIVA**

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco não dispõe de máquina copiadora para o atendimento a esta Câmara Municipal nos trabalhos legislativos;

#### **II - FISCALIZAÇÃO**

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

A Câmara Municipal considera-se dispensada de licitação, quando a contratação de uma empresa que disponha de máquina copiadora, com velocidade mínima para 30 (trinta) cópias por minuto, utilizando o papel ofício, com redução e ampliação, com dois toner, com reposição de peças, cartucho e manutenção conta do contratado;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado já mencionado;

Considerando que o Contratado (a) venha nos somar e orientar de forma legal a CONTRATADA na prestação de serviço supracitados, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma pessoa física ou jurídica especializada para o atendimento na prestação de serviço nesta Câmara Municipal.





ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

PLA: 005  
Ates

## II – OBJETO

Objetivando a contratação de uma empresa que disponha de maquina copiadora, é indispensável a contratação de uma empresa que disponha de maquina copiadora, com velocidade mínima para 30 (trinta) cópias por minuto, utilizando o papel ofício, com redução e ampliação, dois toner, com reposição de peças, cartucho e manutenção conta do contratado;

A prestação de serviço deverá ser elaborada de acordo as normas que a lei determina no que tange aos encargos na manutenção por conta da contratada.

## III – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços prestados, e acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação.

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE fornecendo-lhes atendimento quando necessário e imediatamente na manutenção dos serviços contratados no interesse desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

*ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO*  
**ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

## II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há muitos anos, sendo muito experiente em todas as atividades contábeis e fiscais, além de ser uma pessoa capaz de desempenhar as diversas atividades de serviço contábil, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

## III - ASPECTO LEGAL

A proposta em anexo encontra-se devidamente preenchida, no art. 24 inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 1.123/2019, que dispõe sobre o processo licitatório.